



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Edição n° 066

SUMÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EXTRATO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
001/2020
PORTARIA Nº 71, DE 01 DE JULHO DE 2022
PORTARIA Nº 72, DE 01 DE JULHO DE 2022
PORTARIA Nº 73, DE 01 DE JULHO DE 2022
PUBLICACOES DE 01 DE JULHO DE 2022

EXPEDIENTE

2 O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

3

ACERVO

4

5 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

8

13

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia

CNPJ: 17.935.396/0001-61

Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG

Telefone: (35) 3433-1323



ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de

Camanducaia – MG torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos listados abaixo.

As inscrições deverão ser

efetuadas via internet, acessando o endereço eletrônico da Prefeitura <www.camanducaia.mg.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nos editais.

Processo Seletivo Simplificado 75/2022
Operário
Processo Seletivo Simplificado 76/2022
Motorista



EXTRATO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2020

EXTRATO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2020

DE CAMANDUCAIA – MG

DECRETO Nº 152/2022

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/06/2022

Os candidatos nomeados tem o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, para comparecer na Prefeitura Municipal para tomar POSSE na função.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
171	MAURICIO CARDENA	10/10/1958	18	1º	APROVADO
186	DELAINÉ FERREIRA DE PAIVA	02/07/1981	16	2ª	APROVADO
100	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES ROSA	20/11/1993	15	3º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CRUZEIRO					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
7	REILA DO NASCIMENTO	10/09/1980	16	1º	APROVADO
16	IMACULADA CONCEIÇÃO DA COSTA	23/04/1968	15	2º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF MONTE VERDE					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
33	GIOVANNA JESUS FARIAS DOS SANTOS	03/03/2002	19	1º	APROVADO
172	NAIDE DE JESUS BATISTA DOS SANTOS	10/04/1981	18	2º	APROVADO
143	ISABELA PERES BUENO	18/10/1989	17	3º	APROVADO
175	PALOMA MOREIRA DE OLIVEIRA MENDES	14/01/1991	16	4º	APROVADO
12	MICHELLE MARIA DE PAULA	28/11/1994	16	5º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF PONTE NOVA					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
188	VERONICA FERNANDES	20/03/1983	18	1º	APROVADO
203	ROSANA ALVES DE OLIVEIRA TOLEDO	29/01/1979	17	2º	APROVADO
5	LUCIMARA DE JESUS DIAS	20/02/1995	17	3º	APROVADO
131	EDILANE PEDRO DA SILVA	10/02/1985	15	4º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF TANCREDO NEVES					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
37	LUCIMAR PINHEIRO DA SILVA	15/02/1986	15	1º	APROVADO
192	MARIA CAROLINA DA SILVA SOUZA	26/02/1997	15	2º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF SÃO MATEUS					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
124	ALEXANDRA APARECIDA DE ALMEIDA	15/10/1977	17	1º	APROVADO
72	JESSE NATA PEREIRA DA SILVA	29/10/1994	17	2º	APROVADO
55	SAMIRA FABIANA FERNANDES	30/05/1995	16	3º	APROVADO
51	CRISTIANE FENICCHIA DOS SANTOS	25/11/1971	15	4º	APROVADO

A íntegra do Decreto pode ser encontrada na Prefeitura Municipal de Camanducaia e no site <https://camanducaia.mg.gov.br/> Informações pelo telefone: (35) 3433-1323 – Departamento de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 71, DE 01 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 71, DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a exoneração para cargo de confiança na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Marília Gabriela do Nascimento Moraes Machado, exonerada, a pedido, a partir de 02/07/2022 do cargo de Controlador Interno, na qual foi nomeada de acordo com a Portaria nº 16, de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia um de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 72, DE 01 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 72, DE 01 DE JULHO DE 2022

“Determina a instauração de processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº 241/21 Ata de Reg. Preços: 007/2022, em face de ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ nº 74.434.457/0001-40, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que A empresa ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP, inscrita no CNPJ nº 74.434.457/0001-40, com sede na Rua do Glicério, 717 – Bº Liberdade – São Paulo/SP - CEP 01.514-001, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Luiz Beccare, Brasileiro, Casado, Gerente, portador do RG nº 26.172.826-X e do CPF nº 251.947.628-10, foi vencedora do processo licitatório 241/2021 cujo o objeto é a aquisição de Peças AUTOMOTIVAS foi vencedora de todos os itens do certame CONFORME os Contratos, com a adjudicação, a si, dos preços constantes no mapa de apuração dos itens do anexo I do Edital do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a consulta no site da Receita Federal, onde consta ainda a restrições.

CONSIDERANDO que a empresa já possui a penalidades de advertência e multa aplicadas pelos mesmos fatos não resolvidos.

CONSIDERANDO que mesmo após diversas oportunidades, os descumprimentos contratuais continuam a acontecer.

CONSIDERANDO que a empresa concordou em participar do certame assinando declaração de que conhecia a e aceitava os termos do edital.

CONSIDERANDO que a empresa mesmo comunicada continua a descumprir suas obrigações contratuais, sem regularizar o pagamento dos tributos federais.

CONSIDERANDO que todos os editais estabelecem as obrigações da contratada como:

“Obrigações do Contratado:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.
- d) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.
- e) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.
- f) Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.
- g) Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.
- h) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.
- i) Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos das cláusulas II a IV do Contrato;”.

CONSIDERANDO que o contrato firmado com a empresa devidamente assinado por esta prevê as seguinte sanções:

“Sanções Administrativas:

No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02; quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**
- c) Multa de 10% do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - 1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;
 - 2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;
- 3) A perda dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato que resultem em impossibilidade de emissão de ordem de fornecimento ou qualquer outro prejuízo ao município ensejará a aplicação de multa no valor de 1% do contrato, e caso a situação não seja regularizada a rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.**
- 4) A perda dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato que resultem em impossibilidade de emissão de ordem de fornecimento ou qualquer outro prejuízo ao município ensejará a aplicação de multa no valor de 1% do contrato, e caso a situação não seja regularizada a rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.
- 5) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;
 - d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.
 - e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.



f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” a “f”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “g” e “h”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

8 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

9 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

11 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do Pregão presencial;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CONSIDERANDO que o valor da Ata de Registro de Preços 007/ 2022 é de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), sendo este a base de cálculo para a aplicação das multas.

CONSIDERANDO que a presente portaria acompanhada da respectiva notificação e documentos que instruem o processo administrativo abre direito a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação.

CONSIDERANDO que o valor das multas pode ser descontado dos pagamentos devidos a empresa e caso não sejam suficientes deverão ser inscritos em dívida ativa e cobrados por meio de Cartório de Protestos.

CONSIDERANDO que a Lei 10.520/02 que regulamenta o pregão em seu art. 7º estabelece.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

CONSIDERANDO que o edital esclareceu quanto as causas de rescisão do Contrato dizendo:

“§ 1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial da Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.”

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 diz sobre a rescisão do contrato administrativo.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de Saúde, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;



XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de Saúde, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo para apurar os fatos descritos nos considerando e sugerir, ao final eventual aplicação das seguintes penalidades:

1 - Multas pela perda das condições de habilitação.

2 - Rescisão e Multas pela rescisão da Ata de Registro de Preço.

3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, nos termos do edital e da legislação.

4 - Rescindir todos os contratos, nos termos do art. 78 I, a IV da Lei 8.666/93 e aplicar as penalidades previstas.

Art. 2º Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela comissão de licitação.

Art. 3º A comissão de licitação enviará à empresa ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente eventual defesa escrita acompanhada as suas alegações de suas provas através de seu sócio administrador ou advogado devidamente constituído, bem como requeira provas que pretenda produzir. Além de efetuar a regularização das pendências fiscais.

§1º as alegações tem de vir acompanhadas das respectivas provas para apreciação.

Art. 4º Requeridas provas estas serão apreciadas pela comissão de licitação e, se pertinentes, deferidas.

Art. 5º Realizadas eventuais provas requeridas, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais.

Art. 6º Não havendo provas a serem produzidas, o feito seguirá para relatório final e decisão.

Art. 7º Finda o prazo de alegações finais, a comissão de licitação, no prazo de 03 (três) dias apresentará relatório conclusivo, sugerindo eventual aplicação de penalidade, devendo os autos seguirem conclusos ao Chefe de Gabinete para decisão.

Art. 8º O procedimento do processo administrativo respeitará a Legislação específica aplicável e no que for omissivo ao Novo Código de Processo Civil.

Art. 9º A citação será feita por meio de Correio, as demais intimação poderão ser feitas por e-mail oficial da empresa e caso a empresa não ateste o recebimento, as intimações serão feitas por meio de publicação no Mural e Site oficiais da Prefeitura Municipal de Camanducaia, que configuram seu diário oficial.

Art.10. Em casos de dificuldade de Citação por meio de Correio, poderá ser feita a intimação através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 11. O setor de licitação está autorizado a abrir novo processo licitatório para adquirir as peças, visto os fatos explanados no relatório inicial, e o iminente prejuízo aos municípios pela paralização da frota.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia um de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 73, DE 01 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 73, DE 01 DE JULHO DE 2022

"Determina a instauração de Processo Administrativo Sancionador referente ao Processo Licitatório nº 043/2022, Contrato nº 053/2022, em face de ECO PLAST COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.161.464/0001-97, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que A empresa ECO PLAST COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.161.464/0001-97, EST DO JATOBA, 95 LOJA 02 - DIAMANTE, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30644-200, neste ato representada pela Sra.

SABRINA DOS SANTOS BOARETO DOS REIS, inscrita no CPF de Nº 111.798.696-99, e no RG MG-16.263.983, foi

vencedora processo licitatório 043/2022 cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA

HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES E PISCINA, CONFORME o Contrato nº 053/2022, com a adjudicação, a si, dos preços constantes no mapa de apuração dos itens do anexo I do Edital do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO os atrasos nos produtos que são de 40 dias e no valor de R\$ 3.989,11 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), até o momento, conforme relação de pedidos sem entrega.

CONSIDERANDO que a empresa já possui a penalidades de advertência e multa aplicadas pelos mesmos fatos não resolvidos.

CONSIDERANDO que mesmo após diversas oportunidades, os descumprimentos contratuais continuam a acontecer.

CONSIDERANDO que a empresa concordou em participar do certame assinando declaração de que conhecia a e aceitava os termos do edital.

CONSIDERANDO que a empresa mesmo comunicada continua a descumprir suas obrigações contratuais, sem regularizar as entregas.

O edital determina as condições de fornecimento:

“10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado central nos horário: 07h30min – 10h30min das 12h30min as 16h00.

Os produtos deverão ser entregues sempre que possível em caixas, de forma adequada que não venha comprometer o produto, no prazo de 10 dias após a emissão da ordem de fornecimento, com as respectivas ordens de fornecimento, sendo uma entrega mensal.

Todos os produtos deverão possuir garantia de prazo de validade mínimo de 03 (três) meses, ressalvados os casos em que o prazo de garantia emitido pelo fornecedor for inferior, e em caso de ser entregue produto vencido ou próximo do fim de seu prazo de validade ser substituído no prazo de 05 dias, sob pena de multa de atraso na entrega da mercadoria.

A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, serão realizados pelas Secretarias e Setores da Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.”

CONSIDERANDO que ha necessidade dos produtos sejam entregues.

CONSIDERANDO que foram abertas todas as possibilidades de regularização das entregas.

CONSIDERANDO que o anexo I do edital do PRC 043/2022 prevê as obrigações da contratada:

“Obrigações da contratada:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Sempre que possível, objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;
- i) Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;



j) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;

k) Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;

l) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos, devendo consultas às condições logísticas e tempo determinado de apresentação de seus fornecedores, para garantia das obrigações contratuais estabelecidas em edital. Onde não serão consideradas justificativas de atrasos nas entregas em que o licitante já tinha conhecimento que não executaria a entrega no prazo do edital, devido as questões de logística e fornecimento próprias ou de seu fornecedor primário;

l) Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos;

m) Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento;

n) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

o) Substituir todos os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia, por produto igual, novo e no prazo de 72 horas, não sendo aceita a simples manutenção do produto ou envio a assistência técnica;

p) Responsabilizar até o fim da garantia, pelas Substituições dos produtos que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;

q) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

r) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

1. Economia no consumo de água e energia;

2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

3. Racionalização do uso de matérias-primas;

4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

6. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

7. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

8. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

9. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

10. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

13. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

14. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

15. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

t) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;

u) Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;

v) Responder as solicitações e notificações enviadas pelo município;

x) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato.”

CONSIDERANDO que a empresa conhece os termos do edital e assinou a declaração de ciência.

CONSIDERANDO que os contrato e atas prevê as seguintes Sanções:

“I - No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o

Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, quais sejam:

•Lei 8.666

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

•Lei 10.520

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços;

b) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços.

III - A perda dos requisitos de habilitação durante a vigência do contrato que resultem em impossibilidade de emissão de ordem de fornecimento ou qualquer outro prejuízo ao município ensejará a aplicação de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, e caso a situação não seja regularizada a rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

IV - O atraso na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 3% (Três por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;

b) 05% (cinco por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de entrega estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou prestação de informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pelo atraso na substituição do produto que apresente defeito, ou a recusa da empresa em substituir o produto, além da possibilidade de rescisão contratual e suspensão do direito de licitar.

V - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

VI - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

VII - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos a licitante que ainda hajam saldos.

VIII - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

IX - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

X - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

XII - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



XIII - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XIV - As multas não poderão ultrapassar 20% do valor do contrato/ata de registro de preços.

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão presencial;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.”

CONSIDERANDO que o valor do Contrato 053/22 é de R\$ 58.485,05 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), sendo este a base de cálculo para a aplicação das multas.

CONSIDERANDO que a presente portaria acompanhada da respectiva notificação e documentos que instruem o processo administrativo abre direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação.

CONSIDERANDO que o valor das multas pode ser descontado dos pagamentos devidos à empresa e caso não sejam suficientes deverão ser inscritos em dívida ativa e cobrados por meio de Cartório de Protestos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/02 que regulamenta o pregão em seu art. 7º estabelece.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

CONSIDERANDO que o edital esclareceu quanto as causas de rescisão do Contrato dizendo:

“§ 1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.”

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 diz sobre a rescisão do Contrato Administrativo.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de Saúde, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que



totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de Saúde, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo para apurar os fatos descritos nos considerando e sugerir, ao final eventual aplicação das seguintes penalidades:

1-Multas pelo atraso nas entregas.

2 - Rescisão e Multas pela rescisão do Contrato.

3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, nos termos do edital e da legislação.

4 - Rescindir todos os contratos, nos termos do art. 78 I, a IV da Lei 8.666/93 e aplicar as penalidades previstas.

Art. 2º Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela comissão de licitação.

Art. 3º A comissão de licitação enviará à empresa ECO PLAST COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.161.464/0001-97 para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente eventual defesa escrita acompanhada as suas alegações de suas provas através de seu sócio administrador ou advogado devidamente constituído, bem como requeira provas que pretenda produzir e para que no prazo de 02 (dois) dias corridos, efetue todas as entregas pendentes com o Município de Camanducaia.

§1º as alegações tem de vir acompanhadas das respectivas provas para apreciação.

Art. 4º Requeridas provas estas serão apreciadas pela comissão de licitação e, se pertinentes, deferidas.

Art. 5º Realizadas eventuais provas requeridas, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais.

Art. 6º Não havendo provas a serem produzidas, o feito seguirá para relatório final e decisão.

Art. 7º Finda o prazo de alegações finais, a comissão de licitação, no prazo de 03 (três) dias apresentará relatório conclusivo, sugerindo eventual aplicação de penalidade, devendo os autos seguirem conclusos ao Chefe de Gabinete para decisão.

Art. 8º O procedimento do processo administrativo respeitará a Legislação específica aplicável e no que for omissivo ao Novo Código de Processo Civil.

Art. 9º A citação será feita por meio de Correio, as demais intimação poderão ser feitas por e-mail oficial da empresa e caso a empresa não ateste o recebimento, as intimações serão feitas por meio de publicação no Mural e Site oficiais da Prefeitura Municipal de Camanducaia, que configuram seu diário oficial.

Art.10. Em casos de dificuldade de Citação por meio de Correio, poderá ser feita a intimação através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 11. O setor de licitação está autorizado a abrir novo processo licitatório para adquirir novos produtos, visto os fatos explanados no relatório inicial, e o iminente prejuízo as atividades administrativas e funcionais.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia um de julho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PUBLICACOES DE 01 DE JULHO DE 2022

AVISO DE LICITAÇÃO.

Aviso de Licitação: Proc.163/22-Pregão Presencial – nº057/22Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Eventual e Futura Contratação de Serviços de Auto Elétrica.

Licitação **DESERTA**.

Aviso de Licitação: Proc. 187/22 – Tomada de Preços – nº 022/22 - Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação com CBUQ – Estradas Vicinais Trecho 3. Visita Técnica dia **18/07/2022** as **09h00** ou com agendamento na Secretaria de Obras do Município. Entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta dia **25/07/2022 até as 09h00** - Abertura dia **25/07/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site:

https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. 188/22 - Pregão Eletrônico – nº **025/22** – Tipo: Menor Preço Unitário – Objeto: Aquisição de Trator Agrícola.(Convenio 901162/2020) Abertura dia **18/07/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. 189/22 - Pregão Presencial – nº **063/22** – Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Contratação de Serviço de Internação para Tratamento de Álcool e Drogas. Abertura dia **13/07/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. 190/22 - Pregão Presencial – nº **064/22** – (Reg. Preços) - Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Eventual e Futura Contratação de Serviços de Reparo de Maquinas e Reposição de Peças. Abertura dia **14/07/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

RATIFICAÇÃO: Proc. nº 191/22 – Mod: Dispensa nº **011/22**. Objeto: Contratação de Oxigenoterapia Hiperbárica. Contratada: **MEDICINA HIPERBÁRICA BRAGANÇA PAULISTA LTDA** – no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais). Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação: Proc. 192/22 - Pregão Presencial – nº **065/22** – Tipo: Menor Preço Unitário – Objeto: Aquisição de Álcool em Gel. Abertura dia **11/07/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site:

https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. 195/22 - Pregão Presencial – nº **068/22** – (Reg. Preços) - Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Eventual e Futura Contratação de Serviços Auto Elétrica. Abertura dia **19/07/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/

EXTRATO DE CONTRATO/ADITAMENTO

Extrato de Contrato/Homologação - Proc. nº 155/22 – Mod: Pregão Eletrônico nº 024/22 – Objeto: Aquisição de Retroescavadeira. - Homologado

22/06/22. Adjudicado: **IAN JOSÉ CANDIDO** – Contrato nº **100/22** no valor de **R\$ 1.003.664,00 (Um milhão, três mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)s**. Contratante: O Município de Camanducaia. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato/Homologação - Proc. nº 147/22 – Mod: Pregão Presencial nº 051/22 – Objeto: Aquisição de Móveis, Eletrodomésticos e Suprimentos de Informática. - Homologado **22/06/22**. Adjudicado: **M&R EQUIPAMENOSE MÓVEIS LTDA-ME** – Contrato nº **101/22** no valor total **R\$ 36.353,10** (Trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos). Adjudicado: **EVOLUTI LTDA-ME** – Contrato nº **102/22** no valor total **R\$ 19.565,00** (Dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais). Adjudicado: **BINÁRIO TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP** – Contrato nº **103/22** no valor total **R\$ 83.824,00** (Oitenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais). Adjudicado: **GF MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA-ME** – Contrato nº **104/22** no valor total **R\$ 20.976,95** (Vinte mil e novecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Adjudicado: **FERRFEIXE COMERCIAL LTDA-EPP** – Contrato nº **105/22** no valor total de **R\$ 49.280,00** (Quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais). Adjudicado: **MINAS FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-ME** – Contrato nº **106/22** no valor total de **R\$ 65.830,00** (Sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais). Adjudicado: **MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI-ME** – Contrato nº **107/22** no valor total de **R\$ 34.650,00** (Trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais). Contratante: O Município de Camanducaia. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato/Homologação - Proc. nº 137/22 – Mod: Tomada de Preços nº 017/22 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma na Escola Professor Doutor Onofre Vargas. Homologado **23/06/22**. Adjudicado: **JHM ENGENHARIA LTDA EPP** – Contrato nº **108/22** - no valor **R\$ 283.597,14** (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos). Contratante: O Município de Camanducaia. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato/Homologação - Proc. nº 165/22 – Mod: Tomada de Preços nº 020/22 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação com Bloquete na Rua Taurus - Distrito De Monte Verde. Homologado **29/06/22**. Adjudicado: **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS EIRELI-ME** – Contrato nº **110/22** - no valor **R\$ 144.134,93** (Cento e quarenta e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos). Contratante: O Município de Camanducaia. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato/Homologação - Proc. nº 166/22 – Mod: Tomada de Preços nº 021/22 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação com Bloquete Trecho da Rua Bem-Te-Vi. Homologado **29/06/22**. Adjudicado: **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS EIRELI-ME** – Contrato nº **111/22** - no valor **R\$ 305.154,65** (Trezentos e cinco mil e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Contratante: O Município de Camanducaia. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato/Homologação - Proc. nº 196/22 – Adesão Pregão 059/22 – da Ata de R.P. 180/21 - Objeto: Equipamentos de Informática. Homologado **30/06/22**. Adjudicado: **CSISTEMA DE INFORMÁTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** – Contrato nº **112/22** - no valor **R\$ 118.404,00** (Cento dezoito mil e quatrocentos e quatro reais). Contratante: O Município de Camanducaia. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal

Extrato de Contrato/Homologação - Proc. nº 191/22 – Mod: Dispensa nº 011/22 – Objeto: Contratação de Oxigenoterapia Hiperbárica. Homologado **28/06/22**. Adjudicado: **MEDICINA HIPERBÁRICA BRAGANÇA PAULISTA LTDA** – Contrato nº **109/22** - no valor **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais). Fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Contratante: O Município de Camanducaia. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços/homologação Proc. 134/22 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 046/22. Objeto: Eventual e Futura Contratação de Arqueamento e Mola. Homologado 08/06/22. Adjudicado: **JULIO LEITE NETO - ME - ATA nº 066/22** no valor de **R\$ 2.302.000,00** (Dois milhões e trezentos e dois mil reais). Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços/homologação Proc. 135/22 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 047/22. Objeto: Eventual e Futura Contratação de . Homologado 10/06/22. Adjudicado: **HAROLDO CANDIDO LOPES- ATA nº 067/22** no valor de **R\$ 142.100,00** (Cento e quarenta e dois mil e cem reais). Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços/homologação Proc. 152/22 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 052/22. Objeto: Eventual e Futura Aquisição de Combustível com Comodato de Bomba. Homologado 14/06/22. Adjudicado: **FUSÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ATA nº 068/22** no valor de **R\$ 4.550.000,00** (Quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais). Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços/homologação Proc. 151/22 – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 023/22. Objeto: Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos. Homologado 14/06/22. Adjudicado: **VALE COMERCIAL EIRELI - ATA nº 069/22** no valor de **R\$ 51.208,50** (Cinquenta e um mil e duzentos e oito reais e cinquenta centavos). Adjudicado: **MED CENTER COMERCIAL LTDA - ATA nº 070/22** no valor de **R\$ 71.565,60** (Setenta e um mil e



Telefone: (35) 3433-1323

Site: www.camanducaia.mg.gov.br

Funcionamento:

Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Adjudicado: **BH FARMA COMÉRCIO LTDA - ATA nº 071/22** no valor de **R\$ 15.200,00** (Quinze mil e duzentos reais). Adjudicado: **ALFALAGOS LTDA - ATA nº 072/22** no valor de **R\$ 19.686,14** (Dezenove mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos). Adjudicado: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - ATA nº 073/22** no valor de **R\$ 46.135,00** (Quarenta e seis mil e cento e trinta e cinco reais). Adjudicado: **ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ATA nº 074/22** no valor de **R\$ 37.642,68** (Trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos); Adjudicado: **DROGAFONTE LTDA - ATA nº 075/22** no valor de **R\$ 26.130,50** (Vinte e seis mil e cento e trinta reais e cinquenta centavos); Adjudicado: **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ATA nº 076/22** no valor de **R\$ 71.650,00** (Setenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais); Adjudicado: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - ATA nº 077/22** no valor de **R\$ 11.356,24** (Onze mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos); Adjudicado: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ATA nº 078/22** no valor de **R\$ 938,00** (Novecentos e trinta e oito reais); Adjudicado: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ATA nº 079/22** no valor de **R\$ 3.360,00** (Três mil e trezentos e sessenta reais); Adjudicado: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP - ATA nº 080/22** no valor de **R\$ 7.600,00** (Sete mil e seiscentos reais); Adjudicado: **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ATA nº 081/22** no valor de **R\$ 28.382,00** (Vinte e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais); Adjudicado: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ATA nº 082/22** no valor de **R\$ 3.286,01** (Três mil e duzentos e oitenta e seis reais e um centavo); Adjudicado: **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ATA nº 083/22** no valor de **R\$ 64.486,00** (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais); Adjudicado: **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME - ATA nº 084/22** no valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais); Adjudicado: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ATA nº 085/22** no valor de **R\$ 32.593,30** (Trinta e dois mil e quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos); Adjudicado: **VITALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ATA nº 086/22** no valor de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais); Adjudicado: **F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ATA nº 087/22** no valor de **R\$ 5.125,00** (Cinco mil e cento e vinte e cinco reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços/homologação Proc. 158/22 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 054/22. Objeto: Eventual e Futura Contratação de Recauchutagem de Pneus. **Homologado 22/06/22.** Adjudicado: **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP - ATA nº 090/22** no valor de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais). Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços/homologação Proc. 159/22 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 055/22. Objeto: Eventual Futura Contratação de Mecânica Leve. **Homologado 22/06/22.** Adjudicado: **CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI-EPP - ATA nº 091/22** no valor de **R\$ 234.520,00** (Duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços/homologação Proc. 162/22 – Modalidade: Pregão Presencial n.º 056/22. Objeto: Eventual e Futura Aquisição de Baterias Automotiva.

Homologado 27/06/22. Adjudicado: **CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR EIRELI-EPP - ATA nº 091/22** no valor de **R\$ 199.373,00** (Cento e noventa e nove mil e trezentos e setenta e três reais). Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Termo de Fomento - Proc. nº 008/22 – Mod: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/22 – Objeto: Reforma e adequação dos espaços de recepção e consultórios de atendimento dos pacientes buscando um atendimento mais acolhedor e humanizado a todos que procuram atendimento na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Camanducaia – Termo de Fomento Nº 008/22 – Contratada: **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMANDUCAIA** – no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais). Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/14. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Termo de Colaboração - Proc. nº 007/22 – Mod: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/22 – Objeto: Formalizar parceria proposta pela administração pública envolvendo recursos financeiros na execução Serviços de proteção especial de alta complexidade no atendimento á pessoas idosas. Termo de Colaboração Nº 005/22 – Contratada: **FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA – LAR DOS IDOSOS** – no valor de **R\$ 254.000,00** (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais). Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/14. – Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

I Aditamento do Termo de Fomento nº 001/22 - Proc. 001/22 – Chamamento Publico nº 001/22 - Objeto: Promoção de contrato de Gestão para o gerenciamento, Operacionalização e execução das ações e serviços de pronto atendimento 24H no Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia. Contratante: O Município de Camanducaia. Contratada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MONTE VERDE (ABMV)**. Fica aditado em 1,71% o valor do contrato original, totalizando **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**. Rodrigo Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.

